



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.200/2008**

Súmula – Altera a redação do Artigo 12 da Lei 2.108/2007.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**ARTIGO 1º** - O Artigo 12º da Lei municipal nº 2.108/2007, passará a ter a seguinte redação.

**ARTIGO 12** - A Zona de Uso Misto tem a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços, comércio e indústria desde que as empresas já estejam instaladas, podendo inclusive mudar sua razão social e o ramo de atividade, desde que se adaptem a legislação Estadual e Federal pertinente ao meio ambiente, e que não causem transtornos de qualquer natureza para a vizinhança.

**ARTIGO 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 4472 Pág. 618  
Em 24/12/08 Jornal: Diário Sudoeste